



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 179 AAP/GM-/MF

Brasília, 14 de julho de 2016

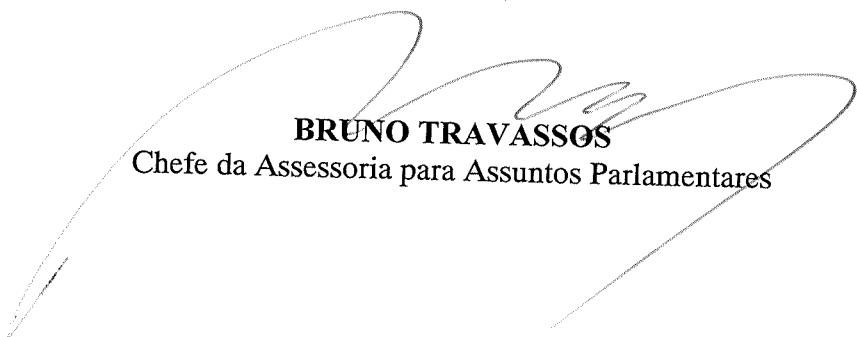
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SIMONE MORGADO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 28/16-CFT, de 19.05.2016

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 464/2016 - RFB/Gabinete, de 11.07.2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 3.461/2012.

Respeitosamente,


BRUNO TRAVASSOS
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

Anexo: 1/4



Ministério da
Fazenda



Memorando nº *464*/2016 – RFB/Gabinete

Brasília, *11* de *julho* de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 28/2016-CFT, de 19/05/2016
Memorando nº 10082/AAP/GM-MF

e-Dossiê Nº 10030.000030/0616-67

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.461/2012, encaminho anexa a Nota Coest/Cetad nº 110, de 8 de julho de 2016, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Ministério da
Fazenda

Receita Federal

Nota CETAD/COEST nº 110, 8 de julho de 2016

Interessado: Gabinete da Receita Federal do Brasil
Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei (PL) nº 3461/2012 que isenta da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep os produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural.

e-processo: 10030.000030/0616-67

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar e responder a solicitação de informação do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 3461/2012 que concede isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP sobre as receitas de vendas de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural de que trata o art. 3º da Lei 11.326/2006.

2. Tal medida propõe acrescentar o artigo 5º-A à Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Ficam isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep as vendas de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou

empreendedor familiar rural de que trata o art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer critérios e condições adicionais para o usufruto do benefício de que trata este artigo." (NR)

3. Para o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do PL 3461/2012 utilizou-se de dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e dados internos da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com isso, estima-se uma renúncia de:

R\$ milhões			
PL 3.461/16	2017	2018	2019
Renúncia	787,05	852,69	917,58

Feitas as considerações, proponho o encaminhamento do processo ao Gabinete da RFB.

Assinado digitalmente
RAFAEL MORAIS ROCHA
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
LUCAS GOMES PALHARES
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Gerente de Estudos –Gest3

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete.

DF CETAD RFB

NOTA TÉCNICA CETAD/COEST Nº 110, DE 8 DE JULHO DE 2016.

Fl. 11

FOLHA 3

Assinado digitalmente

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Coest e Chefe substituto do CETAD